



PARECER Nº 01 /2018 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 2.136, de 2018, que Altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: Deputada Luzia de Paula

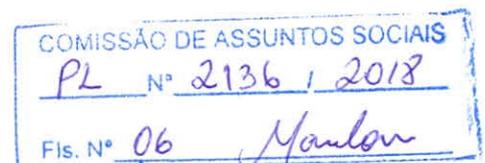
I - RELATÓRIO

De iniciativa do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a presente proposição altera a redação do art. 68, da Lei nº 4.949/2012 do Distrito Federal, na qual extingue os §§ 1º, 2º e 3º e cria o parágrafo único.

Por último, seguem as cláusulas de vigência e revogação.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATORA

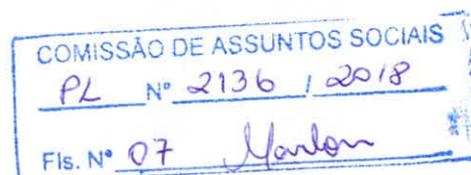
A proposição em questão será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 64, § 1º, I, do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da **Comissão de Assuntos Sociais**, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

“I – servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social”;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

A promulgação da Lei nº 4.949/2012, foi de grande valia para a fixação e regulamentação de normas gerais para a realização de concurso público entre a Administração Pública e os candidatos a concurso público. Desde então, surgiu uma nova faceta quanto à validade dos concursos públicos já homologados, qual seja, a possibilidade de prorrogar o prazo previsto no edital, tendo em vista a impossibilidade de nomeação em razão de impeditivo legal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LUZIA DE PAULA



Nesse sentido é importante salientar que a proposta em comento oferecerá proteção adicional ao cidadão aprovado em concurso, que não obteve a nomeação por motivos alheios ao interesse público e possui expectativa legítima de nomeação. Conferindo, desta forma, segurança jurídica aos candidatos aprovados no certame.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.136, de 2018, no âmbito desta **Comissão de Assuntos Sociais**.

Sala das Comissões em

Deputado
Presidente


Deputada Distrital **LUZIA DE PAULA**
Relatora

